



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**CONTRATO Nº 20210170**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-007-FMS**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de JACUNDÁ, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.528.843/0001-81, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 725.823.402-00, residente na RUA ALACID NUNES, 40, e do outro lado SIARA FAGUNDES GUSMAO, CPF 313.863.298-00, com sede na , Jacundá-PA, CEP 68590-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. SIARA FAGUNDES GUSMAO, residente na , Jacundá-PA, CEP 68590-000, portador do CPF 313.863.298-00, têm justo e contratado o seguinte:

**1.0 - CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O presente contrato objetiva a **Contratação de Pessoa Física, locação de imóvel em atendimento as necessidades da Equipe de Saúde da Família Alto Paraíso II, localizado na Rua Brasília, nº 47 Bairro Alto Paraíso, imóvel que será locado por um período de 11 (onze) meses.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
098092	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - ESF ALTO PARAISO II LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ALTO PARAISO II, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, IMÓVEL SITUADO NA RUA BRASÍLIA Nº 47, BAIRRO ALTO PARAISO.	MÊS	11,00	1.400,000	15.400,00
				VALOR GLOBAL R\$	15.400,00

**2.0 - CLAUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1 - A presente contratação prescinde de licitação na modalidade dispensa de Licitação nº 7/2021-007-FMS, visto que seu valor está dentro do limite, conforme avaliação do imóvel, do



inciso X, art. 24, Lei 8.666/93.

### **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - Receberá a LOCADORA pela locação do imóvel, citados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), por um período de 11 (onze) meses, ficando R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais.

3.2 - O pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel.

3.3 - O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO**

4.1 - O prazo do presente contrato será de (11) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.2 - Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso; com as despesas de água e energia quitada.

### **5.0 - CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2021 Atividade 0909.103010018.2.060 Atendimento Médico Ambulatorial (PAB) ,  
Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

### **6.0 - CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do LOCADOR:

6.1.1 - O Locador é obrigado a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;

6.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da LOCATARIO:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1;



6.2.2 - Manter a conserva o do Im vel durante a loca o reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

6.2.3 - Com exce o das obras necess rias   completa seguran a do pr dio locado, todas as demais que se verificarem na vig ncia deste contrato correr o por conta do Locat rio o qual se obriga pela boa conserva o do im vel.

6.2.4 - Ser  do locat rio a obriga o do adimplemento das despesas oriundas do consumo de energia el trica e  gua junto as concession rias que prestam os referidos servi os p blicos.

6.2.5 - Ficam a cargo do Locat rio todas as exig ncias dos Poderes P blicos  s quais der causa obrigando-se, ainda, a n o sublocar ou emprestar o im vel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autoriza o escrita da Locadora;

6.2.6 - Facultar a locadora   vistoria do im vel sempre que este julgar necess ria em qualquer dia  til, no hor rio das 8:00 as 17:00 horas;

#### **7.0 - CLAUSULA S TIMA - DA RESCIS O**

7.1 - O presente instrumento poder  ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notifica o de no m nimo 10 (dez) dias de anteced ncia.

7.1.1 - Constituem motivos para rescis o sem indeniza o:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cl usulas deste Contrato;

7.1.3 - A subcontrata o total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execu o;

7.1.5 - A decreta o de fal ncia ou insolv ncia civil;

7.1.6 - Raz es de interesse p blico de alta relev ncia e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela m xima autoridade da Administra o e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.7 - Ocorr ncia de caso fortuito ou for a maior, regularmente comprovada impeditiva da execu o do contrato.

7.2 -   direito da Administra o, em caso de rescis o administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

#### **8.0 - CL USULA OITAVA - DAS PENALIDADES E FISCALIZA O**

8.1. Em caso de inexecu o total ou parcial do contrato, bem como de ocorr ncia de atraso injustificado na execu o do objeto deste contrato, submeter-se-  a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

8.8. Será a Servidora DÉBORA MEIELES QUARESMA sob o nº de matrícula 4275950, PORTADOR DO CPF: 966.000.472-91 como FISCAL responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

## **9.0 - CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO**

9.1 - O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e na dispensa nº 7/2021-007-FMS.

## **10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**



10.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

#### **11.0 - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

11.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

11.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a locadora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

11.4 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o LOCATARIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial Do Estado (IOEPA).

#### **13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



13.1 - O Foro da Comarca de Jacundá, Estado do Pará, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

**14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

JACUNDÁ-PA, 15 de Fevereiro de 2021

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ(MF) 11.528.843/0001-81**  
**CONTRATANTE**

**SIARA FAGUNDES GUSMAO**  
**CPF 313.863.298-00**  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_